



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

ANEXO TÉCNICO V TERMO DE PERMISSÃO DE USO BENS MÓVEIS

Contrato de Gestão nº 007/2013

Em 19 de junho de 2015, compareceram à Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, localizada na Rua Mauá nº51, São Paulo, o Sr. Marcelo Mattos Araujo, Secretário representando a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar nº846, de 4 de junho de 1998, artigo 14, com o Decreto nº43.493, de 29 de setembro de 1998, artigos, 5º, 9º 10 e 11 e com o Decreto nº50.951 de 5 de julho de 2006, artigo 109, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a **Associação Museu de Arte Sacra**, Organização Social de Cultura, com sede, na Av. Tiradentes, nº 676, Luz, São Paulo, SP, CEP: 01102-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº67.848.994/001-71 neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Executivo, José Carlos Reis Marçal de Barros, portador do RG nº 2.439.853-6 e CPF nº 2.439.853-9 e pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Luiz Henrique Marcon Neves, portador do RG nº15.931.449-5 e CPF nº 060.424.028-70, e doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, estando presentes ainda as testemunhas nomeadas no final deste documento, também por elas assinadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária dos bens móveis relacionados no Anexo IV - Inventário e Avaliação dos Bens Móveis do Contrato de Gestão 007/2013, abrigados no Museu de Arte Sacra, localizado à Av. Tiradentes, nº 676, Luz, São Paulo, SP, CEP: 01102-000.

Segundo: que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a **PERMITENTE**, como de fato permitido tem, à **PERMISSIONÁRIA**, o uso desses bens móveis relacionados no Anexo IV - Inventário e Avaliação dos Bens Móveis, para desenvolvimento de atividades conforme previstas no Contrato de Gestão

nº007/2013, a qual o presente instrumento torna-se vinculado, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizada a utilizá-los.

Terceiro: São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I – Utilizar os bens móveis, exclusivamente para as finalidades especificadas, no contrato de gestão, sendo vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedidos ou transferidos no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela **PERMITENTE**, por intermédio da Secretaria de Cultura, nos termos da legislação em vigor;

II – Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, quaisquer providências que se tornarem necessárias para mantê-los em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza, a fim de restituí-los no estado em que os recebeu, salvo pelas modificações e consertos regularmente autorizados.

III – Observar as regras de segurança atinentes aos bens;

IV – Manter funcionários devidamente qualificados para a manutenção, limpeza e demais cuidados relativos aos bens;

V – Não alterar qualquer característica dos bens cedidos a não ser mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

VI – Impedir que terceiros se apossam dos bens móveis referidos, relacionados no Anexo IV, dando conhecimento à **PERMITENTE**, de qualquer fato ou ação que ocorrer neste sentido, ou mesmo de penhora que venha a recair sobre esses bens;

VII – Garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

VIII – Comunicar á **PERMITENTE** as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado, em até trinta dias após cada ocorrência, a fim de que essas aquisições possam ser patrimoniadas pela Secretaria da Cultura;

XI – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

Quarta: que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº8.883/94.

Quinta: que a Secretaria da Cultura poderá, a qualquer tempo, proceder à realização de conferência dos bens cedidos, e de seu estado de conservação e utilização.

Sexta: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do Contrato de Gestão.

Sétimo: que, extinto o Contrato de Gestão nº007/2013 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos bens móveis permanecerão a ele incorporados, passando a integrar o patrimônio do Estado, sem qualquer ressarcimento.

Oitavo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da lei Federal nº8.666/93, alterada pela Lei nº8.883/94.

Nona: que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao término do prazo de vigência contratual, ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive por meio de ações judiciais, com direito a medida liminar.

Décimo: que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que incidirá desde a data de caracterização do fato até a data em que os referidos bens

forem restituídos á **PERMITENTE** sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo Primeiro: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

E por estarem ambos de acordo, foi lavrado o presente Termo em quatro vias de igual teor, as quais, depois de conferidas pelas partes, são assinadas por elas e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de junho de 2015



MARCELO MATTOS DE ARAUJO

Titular da Pasta

SECRETÁRIO DA CULTURA



**ASSOCIAÇÃO MUSEU DE ARTE SACRA
DE SÃO PAULO - SAMAS**

Sr. José Carlos Marçal de Barros
Diretor Executivo



**ASSOCIAÇÃO MUSEU DE ARTE SACRA
DE SÃO PAULO - SAMAS**

Sr. Luiz Henrique Marcon Neves
Diretor de Planejamento e Gestão

Testemunhas:

Nome Completo



Nome Completo